

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
**RECEBIDO**  
16 MAI 2022 12:45 Hs  
Nº Protocolo 10291/16/05/22  
Rubrica Protocolista Jéssia



**Prefeitura de  
Maracanaú**

**AFIXADO**  
EM: 03/05/2022  
M<sup>o</sup> DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO  
MAT 36495  
Fátima Dourado

**LEI Nº 3.182, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO  
DE MARACANAÚ – COMUT, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho de Maracanaú – COMUT, vinculado ao órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, composto por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal no Decreto Municipal nº 593, de 05 de outubro de 1995, observada a regulamentação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal do Trabalho gerir o Fundo Municipal do Trabalho de Maracanaú, FMT/Maracanaú e exercer as seguintes atribuições:

- I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II - Apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- III – Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério do Trabalho, Coordenador Nacional do SINE;
- IV - Orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- V - Aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos;
- VI- Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;
- VII- Apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE;
- VIII – Aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho de Maracanaú;
- IX – Decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;
- X – Baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho de Maracanaú;



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



## Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO  
EM: 03/05/2022  
M<sup>ª</sup> DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO  
MAT 36495  
Fátima Dourado

XI – Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho de Maracanaú;

**Art. 3º.** O Conselho Municipal do Trabalho será composto de forma tripartite e paritária, com 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) 02 (dois) representantes de entidades dos empregadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados;
- d) 02 (dois) representantes de entidades dos trabalhadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados.

§ 1º. As entidades sindicais representantes de empregadores e trabalhadores indicarão um membro titular e um suplente, mediante processo democrático e transparente.

§ 2º. O Poder Executivo designará os seus representantes, dentre pessoas que atuem com a questão do emprego, relações de trabalho e políticas de fomento ao desenvolvimento econômico, e de economia solidária, lotados nas secretarias municipais que compõem o referido conselho.

§ 3º. Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados ao Prefeito para nomeação através de Portaria.

**Art. 4º.** O mandato do Conselheiro será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º.** O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, com o quórum de 50% mais um dos seus membros.

**Art. 6º.** A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes dos segmentos governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela representação dos trabalhadores, seguida pela dos empregadores e terminando com a do Poder Público.

§1º. A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes titulares do Conselho.

§2º. O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para período consecutivo.

**Art. 7º.** Pela atividade exercida no Conselho, seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração.



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo dará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento regular do Conselho.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, naquilo que couber.

**Art. 10.** A Secretaria de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo deverá, no prazo de 90 dias, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, adotar as providências necessárias para a composição do Conselho Municipal do Trabalho – COMUT, nos termos previstos no art. 3º desta Lei.

**Art. 11.** Ficam convalidados todos atos e normas do Conselho Municipal do Trabalho – COMUT criado pelo Decreto Municipal nº 593, de 05 de outubro de 1995, podendo ser revistos a qualquer momento.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 03 DE MAIO DE 2022.**

  
**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
Nº 050/2022 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**